



CODÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC-



DECRETO Nº 4.401, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Codó, afetadas em razão de chuvas intensas e inundações graduais – COBRADE 1.2.1.0.0, nos termos da Portaria MI nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria MI nº 3646/2022, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO - Que, a partir do dia 01 de abril do corrente ano o município de Codó/MA vem sendo afetado por fortes e ininterruptas chuvas na sede e zona rural, que provocaram o aumento do nível do rio Itapecuru e seus afluentes, colocando toda a população em risco constante;

CONSIDERANDO - Que, com o aumento do volume das águas do rio Itapecuru várias residências e ruas foram inundadas, precisando da intervenção da Defesa Civil, que removeu várias pessoas dos locais atingidos para alojamentos próprios do município (escolas e centros comunitários) e outros para residências de parentes e amigos;

CONSIDERANDO - Que, na zonal rural vários povoados ficaram isolados, devido ao transbordamento de riachos e córregos, causando danos nas estradas vicinais e pontes, assim como, também, já se contabiliza prejuízos nas plantações, afetando diretamente o homem do campo;

CONSIDERANDO - Que, em decorrência dos danos causados pelas fortes enchentes, o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da inundação, bem como para assistência e socorro aos afetados, que resultaram em danos materiais, econômicos e sociais ao município, além de contabilizar prejuízos para a agricultura;

CONSIDERANDO - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, constatando e relatando a ocorrência do desastre em razão das fortes chuvas e alagamentos é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural classificado e codificado como OBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MI nº 260/2022 e Portaria MI nº 3646/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e sua reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza -se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos moradores;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.



CODÓ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC-



Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

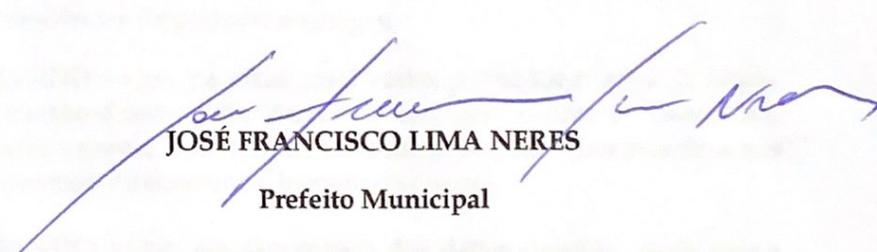
§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, bem como o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, com vistas a segurança da comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de abril de 2023.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Gabinete do Prefeito

Atestamos que o presente Decreto Municipal nº
4403/2023, Foi, nesta data, afixado na sede da Prefeitura
de Codó-MA, em local de fácil acesso e visível ao povo, na
forma do art. 147, IX, da Constituição Estadual e art. 13, II,
"I", da Lei Orgânica do Município.

Codó (MA), 03 de abril de 2023

Shoucinia de Sa Barboza
Gabinete - Jurídico